



Visão do Direito



João Carlos Medeiros de Aragão
Advogado na Aragão Advogados Associados,
doutor em direito constitucional



Fábio Luis Mendes
Advogado tributarista

Isenção de IPVA para veículos híbridos adquiridos no DF: considerações sobre legalidade

O Governo do DF adota uma política de isenção de IPVA abrangente para veículos elétricos e híbridos. Estabelecida desde 2019, destaca-se como uma das mais liberais do país. Contudo, a partir de 2025, estabeleceu-se um condicionante: a isenção é aplicável exclusivamente a veículos adquiridos em revendedores localizados no DF.

Conforme disposto na legislação, “são isentos do IPVA os automóveis movidos a motor elétrico, inclusive, os denominados híbridos, movidos a motores à combustão e também a motor elétrico”. Essa regra abrange ainda veículos novos e usados.

A novidade para 2025 é a condicionante por origem, assim definida: “O veículo deve ter sido adquirido de estabelecimento revendedor localizado no DF por consumidor final que não esteja inscrito na dívida

ativa do DF”. Essa exigência é questionável e pode ser interpretada como uma discriminação em razão da origem do bem, o que confronta norma geral de direito tributário definida no art. 11 do Código Tributário Nacional (CTN): “É vedado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino”.

Essa norma de isenção do IPVA foi novamente alterada, por decreto do governador Ibaneis Rocha, passando a incluir no benefício os veículos adquiridos no DF, porém com faturamento direto ao consumidor pelo fabricante ou importador. Com isso, restabeleceu-se a isenção para, v.g., veículos de montadoras como a GWM Brasil — fabricante dos modelos Haval H6 e GWM Ora 3.

A última alteração é positiva, mas a norma na forma atual ainda exclui do benefício da isenção do IPVA a proprietários de veículos híbridos e elétricos adquiridos fora do DF, os quais estavam isentos até 2024 e passam agora a ser tributados. Assim, as novidades da legislação do GDF, além de confrontarem a norma supracitada do CTN, podem ser questionadas ainda quanto à sua vigência em 2025. Explica-se. O IPVA é um tributo que respeita as anterioridades anual e nonagesimal. Dessa forma, a alteração que retirou a isenção, publicada em dezembro de 2024, só tem vigência válida a partir de março de 2025.

No caso dos veículos híbridos e elétricos usados, o fato gerador do IPVA ocorreu no primeiro dia útil de janeiro de 2025. Portanto, o fim da isenção não

é válido para 2025, e o GDF só pode passar a cobrar o imposto desses proprietários a partir de 2026.

Demais disso, no âmbito constitucional, o princípio da isonomia tributária veda a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. No caso em análise, a legislação do GDF diferencia proprietários de um mesmo modelo de veículo — isto é, em situação equivalente — em função do local de aquisição, o que, ao nosso sentir, é anti-isonômico.

Concluindo, o fim da isenção de IPVA para modelos híbridos e elétricos adquiridos fora do DF se mostra triplamente questionável: pelo fato de a norma confrontar o art. 11 do CTN, por violar a limitação constitucional da anterioridade nonagesimal e por contrariar o princípio da isonomia tributária.

Visão do Direito



Berlinque Cantelmo

Advogado especialista em ciências criminais e em gestão de pessoas com ênfase em competências do setor público. Militar da reserva da PM-MG

Segurança privada: regulamentação traz tecnologia e modernidade para o setor

A Lei 14.967/2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e das Instituições Financeiras, trouxe um novo marco regulatório para o setor de segurança privada no Brasil, promovendo mudanças significativas tanto para as empresas que atuam no segmento quanto para os profissionais que desempenham essas funções.

A nova legislação busca modernizar, padronizar e fortalecer a segurança jurídica e operacional desse mercado, que desempenha um papel crucial em complemento às forças de segurança pública.

Uma das principais alterações promovidas pela lei é a consolidação de regras mais claras e rígidas para o funcionamento das empresas de segurança privada, incluindo requisitos mínimos para sua operação. Isso abrange, por exemplo, a obrigatoriedade de

autorização prévia para o funcionamento, um controle mais efetivo sobre a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, além de critérios técnicos que garantam maior eficiência e segurança nas operações realizadas.

Outro ponto relevante é o fortalecimento da qualificação dos profissionais que atuam na área. O estatuto estabelece padrões mínimos de treinamento e capacitação, exigindo formação continuada para vigilantes, escoltas e transportadores de valores. Essa medida visa aumentar a qualidade técnica dos serviços prestados e garantir a segurança tanto dos agentes quanto das pessoas e bens sob sua proteção.

A introdução de diretrizes específicas para a proteção dos direitos trabalhistas e o fornecimento de equipamentos e condições adequadas para o desempenho das funções são avanços que resguardam os

profissionais e promovem um ambiente de trabalho mais seguro.

A legislação também reconhece a importância da tecnologia no setor. Ela regula o uso de sistemas de monitoramento remoto, vigilância eletrônica e ferramentais de inteligência artificial, que complementam as atividades presenciais. Essa integração de recursos tecnológicos aumenta a eficiência das operações e permite um controle mais rigoroso das atividades realizadas.

Um dos principais benefícios do estatuto é a padronização das normas em nível nacional, reduzindo ambiguidades e oferecendo maior segurança jurídica para as empresas, contratantes e profissionais. Além disso, a lei prevê mecanismos de fiscalização e sanções mais robustas para combater a atuação irregular, promovendo um mercado mais ético e profissional.

A necessidade de um estatuto específico se justifica pela relevância econômica e social do setor de segurança privada no Brasil, que movimenta bilhões de reais e emprega centenas de milhares de pessoas. A ausência de uma legislação unificada dificultava o enfrentamento de problemas como a concorrência desleal, a precarização do trabalho e a falta de controle efetivo sobre as empresas e profissionais.

Portanto, a Lei 14.967/2024 representa um avanço significativo para a segurança privada no Brasil, promovendo maior profissionalismo, segurança e eficiência em um setor essencial para a proteção de pessoas e bens. Ela reafirma o papel do Estado como regulador, mas também incentiva as empresas a se adequarem às melhores práticas, contribuindo para um ambiente mais seguro e confiável para todos os envolvidos.